

Resolução CN-SESI nº 0065/2023

**Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa Câmara Agroalimentos S.A., referente à Notificação de Débito nº 13.267/RS.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 211ª Reunião Ordinária de 24/7/2023, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**Considerando** o Ofício nº 039/2023-DIDEN e a Proposição nº 27/2023, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI em 17/5/2023;

**Considerando** a Defesa apresentada pela empresa Câmara Agroalimentos., em razão da Notificação de Débito nº 13.267/RS, relativa à contribuição devida ao SESI, expedida em razão do não recolhimento da referida contribuição sobre as parcelas nela indicada, conforme o artigo 3º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25/6/1946, com as alterações introduzidas pelo artigo 23 da Lei nº 5.107, de 13/9/1966, emitida em virtude de alguns estabelecimentos da referida empresa terem deixado de recolher a contribuição geral devida ao SESI nas competências 03/2010 a 13/2010 (matriz 0001-06), 03/2010 a 08/2012 (filial 0026-56) e 03/2010 (filial 0032-02);

**Considerando** o Parecer nº 669/15, emitido pela Diretoria Jurídica, que opinou pelo não provimento da defesa;

**Considerando** a r. decisão proferida pelo diretor superintendente do SESI que, acolhendo as conclusões do Parecer nº 669/2015, indeferiu os pedidos contidos na Defesa;

**Considerando** que a empresa Câmara Agroalimentos S/A., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

**Considerando** que a Diretoria Jurídica, lastrada no novo Parecer Técnico emitido pelo agente do Polo de Arrecadação e Fiscalização sediado no Estado do Rio Grande do Sul, alterou parcialmente seu entendimento anterior, opinando pelo deferimento parcial do Recurso, conforme Parecer nº 1.268/16, anexo ao processo CN0161/2023;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0065/2023

**Considerando** que após a emissão do Parecer nº 1.268/16, foi apresentada peça complementar de razões recursais pela empresa Câmara Agroalimentos S.A., relativa a Recurso interposto contra decisão que julgou improcedente a Defesa apresentada contra a emissão da Notificação de Débito nº 13.267/RS, a qual é relativa à cobrança de contribuição legal;

**Considerando** o que estabelece o artigo 24, alínea “q”, do Regimento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

**Considerando** os termos do Parecer CONJUR nº 0115/2023, de 5/6/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0161/2023, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.

## RESOLVE

**Art. 1º** Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Câmara Agroalimentos S.A., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 13.267/RS, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0115/2023, de 5/6/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria, mantendo-se parcialmente a Notificação de Débito nº 13.267/RS, relativa à contribuição devida ao Serviço Social da Indústria e subsequentes atualizações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

**Vagner Freitas de Moraes**  
Presidente

